



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 196/2024/GPBCN

Bom Despacho, 06 de maio de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 2.205/2011 e autoriza o Município a ceder servidores públicos para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP.

Senhor Presidente,

Como é sabido, a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, presta um relevante serviço à comunidade no que tange ao atendimento social com aplicação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com idade de 6 a 17 anos do Município de Bom Despacho, havendo grande interesse do Município nas atividades desenvolvidas pela instituição.

A Lei Municipal nº 2.205/2011 autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, visando a cessão de servidores e manutenção das atividades desenvolvidas pela Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção - ABAP.

No entanto, diante das alterações legislativas ocorridas nos últimos anos, como por exemplo a Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta novas possibilidades de pactuação de parcerias entre a Administração e as Organizações Civas de Interesse Público – OCIP, há necessidade de elaboração de uma nova lei autorizando a cessão de servidores em conformidade com as novas modalidades de parcerias.

O Município possui relevante interesse nas atividades praticadas pela Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP, havendo grande benefício para a população nos serviços ali ofertados.

Ista mencionar que existe a exigência de autorização legislativa para legitimar a cessão de servidores municipais, conforme preceitua o art. 31 do Estatuto dos Servidores Municipais, vejamos: “*Art. 31 Nenhum servidor será colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, salvo em decorrência de convênio autorizado por lei municipal.*”

Com relação à definição, a cessão de servidores indica o ato temporário de um determinado órgão ceder a outra esfera de governo ou órgão servidor do seu quadro para prestar serviço, visando a colaboração entre as administrações, e, sempre, no interesse da coletividade.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Destarte, nesses casos, tão somente, haverá uma mudança no lugar de trabalho, sem que haja alteração na situação jurídica do servidor em relação ao seu vínculo com o cedente.

Logo, como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, de 1988, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis.

Logo, verifica-se que a cessão de servidor a outro órgão pressupõe os seguintes requisitos: tratar-se de servidor efetivo, existência de lei autorizativa, excepcionalidade da medida e, compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas.

Dessa maneira, diante dos fundamentos que permeiam à cessão de servidores da Administração Pública, aponta-se para os requisitos indispensáveis relacionados primordialmente com a Constituição Federal, como também com as demais regras do ordenamento jurídico vigente:

- (i) prevista e autorizada em lei;
- (ii) não caracterizar burla a regra constitucional do concurso público no cessionário;
- (iii) revestir-se de interesse público para a sua materialização, sendo devidamente motivada na demonstração do seu caráter excepcional;
- (iv) ter caráter temporário, o que admite um estabelecimento de prazo fixo e pré-definido, desde que razoável;
- (v) envolver exclusivamente servidores efetivos junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, como ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários;
- (vi) estar formalizada e efetivada por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

Posto isso, ante a previsão legal, torna-se imprescindível a elaboração do presente Projeto de Lei, autorizando a transferência, para a concretização da cessão de servidores à Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP.

É fato que tal cessão poderá ser efetivada via convênio pela lei de licitações (14.133) ou ainda por Acordo de Cooperação, pela lei de parcerias (13.019), devendo o Executivo eleger e adequar a melhor via para formalização.

Como é sabido, as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.

No que concerne o Acordo de Cooperação, trata-se de instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para tanto, encaminho novo Projeto de Lei que autoriza a cessão de servidores públicos municipais para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção - ABAP, para aprovação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=32143163000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 17:22:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal